

ACORDO DE PARCERIA PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS CANOAS E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — CAMPUS CANOAS, doravante denominado **IFRS – CAMPUS CANOAS**, sediado na Rua Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870-A, Bairro Igara, na cidade de Canoas – RS, inscrito no CNPJ sob o número 10.637.926/006-50, representado por sua Diretora Geral, Patrícia Nogueira Hübler. e de outro lado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado **TCE/RS**, com sede na Rua Sete de Setembro, 388, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o número 89.550.032/0001-74, representado por seu Presidente, Conselheiro Estilac Martins Rodrigues Xavier, legalmente legitimados para assumir compromissos, resolvem, com base no art. 116 da Lei 8.666/93, celebrar o presente Acordo de Parceria para Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo estabelecer e regulamentar um programa de cooperação e intercâmbio direcionado à implementação de ações de colaboração técnico-científico, para execução de atividades de pesquisa, extensão, ensino, desenvolvimento tecnológico e inovação, consultorias, análises e serviços tecnológicos, desenvolvimento institucional e gestão administrativa.

1.2. A implementação dos objetivos deste Acordo observará o contido no Plano de Trabalho em anexo.

1.3. A responsabilidade técnica das atividades perante terceiros é a descrita no Plano de Trabalho.

1.4. Havendo repasse financeiro será observado o disposto na portaria MP 67 de 31 de março de 2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As finalidades deste Acordo serão cumpridas conforme previsto no Plano de Trabalho.

2.2. Qualquer alteração nos termos do presente Acordo, assim como em seu Plano de Trabalho, somente produzirá efeito quando instrumentalizada em Termo Aditivo.

2.2.1. As alterações no Plano de Trabalho deverão ser previamente aprovadas pelas autoridades competentes.

2.3. Todas as obrigações e especificidades contidas no presente Acordo deverão ser observadas e seguidas de acordo com o Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. São obrigações do **TCE/RS**:

a) de comum acordo com o **IFRS – CAMPUS CANOAS**, executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações de que trata este Acordo;

b) fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos constantes no Plano de Trabalho;

c) responder, exclusivamente, pelos encargos salariais e previdenciários de seus servidores que eventualmente venham a participar das atividades previstas no Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações do **IFRS – CAMPUS CANOAS**:

a) disponibilizar pessoal docente, discentes e técnicos administrativos, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução do Plano de Trabalho deste Acordo;

b) disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviço, bem como executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos materiais necessários à execução dos serviços combinados no Plano de Trabalho. A utilização das instalações, laboratórios e unidades de serviço do IFRS será precedida de celebração de termo de permissão de uso;

c) desenvolver, sob orientação, o Plano de Trabalho deste Acordo, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos;

d) adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução dos serviços especificados; e,

e) proceder à proteção dos resultados da pesquisa, casos passíveis de privilégio de acordo com a Lei nº. 9.279/96, Lei nº. 9.609/98, Lei nº. 9.610/98, bem como a Lei nº. 10.973/2004.

3.3. No caso a que se refere à alínea “a” do item 3.2, todos os docentes do IFRS que vierem a participar das atividades previstas, deverão estar formalmente autorizados pela autoridade competente, demonstrando-se que tal ausência não acarretará prejuízos às suas atividades.

3.4. No caso a que se refere a alínea “b” do item 3.2, se ficar evidenciado que as especificações constantes do Plano de Trabalho não poderão ser atendidas adequadamente, os partícipes diligenciarão no sentido de serem reformuladas a orientação dos trabalhos e a metodologia então empregada.

3.5. Além das demais obrigações assumidas neste Acordo, as partes, comprometem-se especialmente a:

a) Permitir, quando for o caso, o acesso de pesquisadores, extensionistas e demais servidores da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para condução dos trabalhos acordados, para participarem de dias-de-campo, visitas técnicas ou de qualquer outro evento de divulgação dos respectivos trabalhos;

b) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este Acordo; e,

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA — DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Coordenação Administrativa do presente Acordo fica assim constituída:

a) Pelo **TCE/RS**: Débora Brondani da Rocha; e,

b) Pelo **IFRS – CAMPUS CANOAS**: Marcos Daniel Schmidt de Aguiar

4.2. Caberá à Coordenação Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo, bem como supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.

4.3. Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os partícipes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas.

4.4. Em caso de necessidade de substituição de algum membro da Comissão Coordenadora, esse será indicado por sua parte respectiva, comunicando-se, formalmente, o outro partícipe.

5. CLÁUSULA QUINTA— DAS DECLARAÇÕES

5.1. O presente Acordo não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avançado. Os servidores ou funcionários de cada uma dos partícipes acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

5.2. É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Acordo conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES

6.1. As relações entre **IFRS – CAMPUS CANOAS** e **TCE/RS** nas questões relativas à Propriedade Intelectual dos produtos, processos, conhecimentos e informações gerados pelo projeto descrito neste Acordo serão definidos em instrumento específico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus servidores em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARCEIRO referido.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

9. CLÁUSULA NONA— DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 4 anos (48 meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

9.2. Caso as partes entendam que novo Acordo deverá ser firmado após a finalização deste, tal celebração deverá ocorrer após justificativa e comprovação da regular quitação das obrigações assumidas nos ajustes anteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO

10.1. Diante a inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo poderá a parte prejudicada rescindir o presente ajuste, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

10.2. O presente Acordo poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos: extinção ou dissolução de qualquer um dos partícipes, pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas ou por acordo destes, mediante notificação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos ou subprojetos em andamento e respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos entre as partes.

10.3. No caso de rescisão do presente Acordo, cada um dos partícipes compromete-se a restituir ao outro toda e qualquer documentação recebida por força do mesmo, bem como manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos termos da Cláusula Quinta.

10.4. Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o Termo de Rescisão do Acordo, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DO FORO

11.1. O presente Acordo reger-se-á pelas leis brasileiras. As partes elegem Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Responsabilidade pela publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União fica a cargo do **IFRS – CAMPUS CANOAS**.

E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2021.

PELO IFRS - Campus Canoas
Patrícia Nogueira Hubler
Diretora Geral IFRS *Campus* Canoas
Portaria n. 149/2020

PELO TCE/RS
Estilac Martins Rodrigues Xavier
Presidente

Testemunhas:

Nome: **Marcos Daniel Schmidt de Aguiar**
CPF: 57639728053

Nome: **Débora Brondani da Rocha**
CPF: 91541638034